



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 14.409, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

“Dispõe sobre o Regulamento de Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo de São Borja.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 37, §§ 3º e 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal de 1988, e,

Considerando, o Mem. nº 2326/2012, de 19.12.2012, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP, protocolado sob o nº 91.164 em 20.12.2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **APROVADO** o Regulamento de Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo de São Borja, conforme Anexos I e II do presente Decreto.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 12.736, de 14 de setembro de 2010.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 10 de janeiro do ano de 2013.

Antonio Carlos Rocha Almeida,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Luis Osório Xarão Perdomo,
Chefe de Gabinete.

Publicado nesta data, devendo permanecer afixado no Mural, no período de _____ a _____.
Publicado nesta data, no programa radiofônico Momento do Executivo, devendo permanecer afixado no Mural, no período de _____ a _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

ANEXO I DO DECRETO Nº 14.409, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

**REGULAMENTO DE OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO
DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BORJA**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A operação do Serviço Público de Transporte Coletivo de São Borja reger-se-á pelo presente regulamento.

Parágrafo único. Para efeito deste regulamento e da legislação vigente, bem como dos atos normativos e executivos à Operação de Serviço Público de Transporte Coletivo de São Borja, entende-se por:

I - CAPACIDADE DO VEÍCULO: Oferta de lugares disponíveis no veículo do modo de transporte;

II - CATEGORIA: Tipo de serviço que forma o sistema;

III - PLANILHA TARIFÁRIA: Instrumento de cálculo para a apuração do valor tarifário do sistema de transporte coletivo urbano e intra municipal;

IV - CUSTO POR PASSAGEIROS: Resultado da soma dos custos de capital, operacional e de administração de determinado período, dividido pelo número de passageiros equivalentes transportados no mesmo período;

V - DEMANDA TRANSPORTADA: Número de passageiros reais transportados;

VI - FREQUÊNCIA: Número de viagens, em cada sentido, por unidade de tempo;

VII - FROTA CONTRATADA: Número de veículos necessários à operação do serviço incluindo a reserva técnica de 10% do total da frota programada;

VIII - FROTA PROGRAMADA: Número de veículos necessários à operação do serviço;

IX - HORÁRIO: Momento de partida de cada viagem do terminal especificado;

X - INTERVALO: Espaço de tempo entre viagens consecutivas de uma mesma linha;

XI - ITINERÁRIO: Percurso compreendendo: ponto terminal principal, ruas percorridas; pontos de parada, terminais de integração e ponto terminal secundário;

XII - LINHA: Serviço entre pontos terminais e de parada, por itinerário e em horários definidos, operado por um ou mais veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

XIII - MODO DE TRANSPORTE: Sistema de produção de transporte coletivo de passageiros, caracterizado pelo tipo de equipamento utilizado, tais como ônibus, *tróleibus*, metrô e outros;

XIV - OPERADORA: Empresa transportadora à qual, em conformidade com a legislação vigente, foi transferida a operação do serviço sob qualquer modalidade;

XV - ORDEM DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO (O.S.O): Documento contendo as determinações da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Trânsito - SMSUOT - à operadora para a execução de serviços nele especificados, com todos os dados necessários a tanto;

XVI - PASSAGEIROS EQUIVALENTES: Números de usuários que pagaram integralmente a tarifa de utilização efetiva, acrescido do número de usuários inversamente proporcional ao desconto obtido na tarifa de utilização efetiva;

XVII - PONTO TERMINAL PRINCIPAL: Local onde se inicia a viagem de uma determinada linha, definido na O.S.O.;

XVIII - PONTO TERMINAL SECUNDARIO: Local onde encerra a viagem de uma determinada linha, definido na O.S.O.;

XIX - PONTOS DE PARADA: Locais pré estabelecidos para embarque e desembarque ao longo do itinerário da linha;

XXI - REMUNERAÇÃO: A remuneração das empresas operadora será o valor total auferido com a coleta da tarifa;

XXII - RESERVA TÉCNICA: Números de veículos necessários à manutenção da frota;

XXIII - TARIFA DE UTILIZAÇÃO EFETIVA: Preço determinado pela Administração Municipal a ser pago pelo usuário para utilização do serviço;

XXIV - TEMPO DE VIAGEM: Duração total da viagem, computando-se os tempos de percurso e de paradas nos terminais;

XXV - TERMINAL DA INTEGRAÇÃO: Equipamento urbano destinado à integração física, operacional e tarifária, inter ou intra-modal, onde os usuários são transferidos para complementação da viagem;

XXVI - VEÍCULO: Equipamento destinado a realização do transporte de passageiros;

XXVII - VIAGENS DOS VEÍCULOS: Deslocamento de ida e/ou volta entre os terminais principal e secundário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 2º. O transporte coletivo urbano é serviço público essencial e deve ser prestado com pontualidade, segurança, assiduidade, eficiência e conforto compatíveis com a dignidade da pessoa humana do usuário.

Art. 3º. À Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, doravante denominada de SMSPT compete o planejamento, supervisão, controle, execução e fiscalização do serviço de transportes no Município de São Borja.

Art. 4º. É assegurado o direito de utilizar o transporte coletivo a todos os cidadãos, mediante pagamento da respectiva tarifa de utilização efetiva, sendo vedada a cobrança de qualquer outro preço ou acréscimo.

Art. 5º. Os casos de gratuidade da passagem nos coletivos será cumprido de acordo com a Lei Municipal n.º3.571/2006 (Lei do Passe Livre) e Leis Federais, como a Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 6º. Aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos oficialmente no âmbito do Município, fica assegurado o direito ao pagamento da tarifa reduzida em cinquenta por cento(50%).

§ 1º. O benefício previsto neste artigo será concedido somente através da aquisição antecipada de passes escolares vendidos antecipadamente pela Concessionária.

§ 2º. Fica vedado o uso de passes escolares nos períodos de férias e de recesso escolar, bem como, não poderá ser vendido ao beneficiário em quantidade superior às suas necessidades, devidamente comprovadas de locomoção diária para ou da escola, nos dias letivos de cada mês.

§ 3º. A venda de passes escolares será efetuada a estudantes previamente credenciados pela Concessionária ou por entidades por esta autorizadas para tanto, sempre sob a responsabilidade civil do credenciador e penal da pessoa ou pessoas responsáveis.

CAPÍTULO III
DO REGIME DA OPERAÇÃO

Art. 7º. Cabe exclusivamente à SMSPT a operação de serviço, que o executará diretamente ou através da contratação de terceiros para a execução de operações e atividades determinadas.

§ 1º. Para efeito deste regulamento, são denominadas operadoras, a SMSPT, quando executar diretamente o serviço; e as empresas operadoras contratadas para execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

§ 2º. A contratação deverá ser previamente autorizada pelo Prefeito Municipal, após parecer e encaminhamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito - SMSPT.

§ 3º. No processo da contratação será observada a legislação vigente sobre licitações públicas, nas suas exigências, dispensas e inexigibilidades, bem como respeitado o direito de preferência das prestadoras de serviço, na data da concorrência em igualdade de condições.

§ 4º. A contratação deverá observar igualmente as exigências dispostas na Legislação Municipal.

Art. 8º. A contratação de terceiros, prevista no artigo anterior, impõe a vinculação dos meios materiais e humanos a serem empregados na operação do serviço público essencial que prestam, tais como: pessoal, veículos, garagens, oficinas e outros.

§ 1º. A vinculação dos veículos não inibe sua utilização em outros serviços de transportes, desde que previamente autorizado pela SMSPT, sendo que essa utilização somente será autorizada sem prejuízo do serviço público ao qual o bem ou pessoal estiver vinculado.

§ 2º. A vinculação de que cuida este artigo é condição expressa, como se escrita fosse, em todas as relações da operadora com terceiros que envolvam os bens vinculados, quer como objeto da outra operação, quer como garantia.

§ 3º. A operadora não poderá dispor sob quaisquer justificativa dos meios materiais utilizados e vinculados ao serviço sem prévia e escrita anuência da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

§ 4º. Excluem-se do disposto neste artigo o material de consumo, desde que sempre repostos nos níveis adequados à prestação do serviço, e a admissão e demissão do pessoal, obedecidas as formalidades legais, e desde que mantido o número de pessoas adequado à operação regular do serviço.

§ 5º. A operadora contratada fornecerá à SMSPT uma relação dos meios de que se trata o "caput", no momento da contratação, para os fins da circulação também nele prevista.

Art. 9º. Não será admitida a ameaça de interrupção nem a solução de continuidade, bem como, a deficiência grave na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo de passageiros, o qual deverá estar permanentemente à disposição do usuário.

§ 1º. Para assegurar a continuidade do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, quando operado e por terceiro contratado, na forma do artigo 7º, a SMSPT poderá intervir nessa operação, assumindo-o total ou parcialmente, através da assunção do controle dos meios materiais e humanos utilizados pelos contratados e vinculados ao serviço ou através de outros meios, a seu exclusivo critério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

§ 2º. A assunção será efetivada após prévia autorização do Prefeito Municipal, em processo administrativo próprio, ouvido o Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

§ 3º. Assumindo o serviço, a SMSPT passará a controlar apenas os meios a ele vinculados, respondendo apenas pelas despesas inerentes à respectiva operação, cabendo-lhes integralmente as receitas da mesma, sem qualquer responsabilidade para com as despesas, encargos, ônus, compromissos ou obrigações em geral do prestador, para quem quer que sejam, como sócios, acionistas, empregados, fornecedores e terceiros em geral.

§ 4º. A assunção do serviço pela SMSPT não o inibe de considerar rompido o vínculo do serviço, desde que autorizado pelo Prefeito Municipal, bem como não inibe esta de ampliar ao operar as penalidades cabíveis.

§ 5º. Para os efeitos deste artigo, será considerado deficiência grave na prestação do serviço:

a) a redução dos veículos em operação, sem o conhecimento da SMSPT, em quinze por cento(15%) ou mais;

b) a operadora apresentar elevado índice de acidentes na operação conforme estabelecimento no presente regulamento;

c) a operadora incorrer em infração que, nos regulamentos ou nas normas gerais da operação, seja considerada motivo para rescisão do contrato ou de outro vínculo jurídico que mantenha com a Prefeitura Municipal.

Art. 10. Para os fins previstos neste Capítulo a SMSPT manterá um cadastro das operadoras.

§ 1º. O cadastro será formado em obediência aos princípios de licitação.

§ 2º. Para a formação do cadastro de que trata este artigo, serão formuladas as exigências julgadas oportunas pela SMSPT, desde já incluído o requisito de que somente sejam admitidas como transportadoras pessoas jurídicas, cujo objeto social único ou preponderante seja o transporte coletivo.

Art. 11. São deveres da operadora, além de outros já previstos na lei, neste regulamento e no instrumento jurídico de transferência da operação do serviço, qualquer que seja ele:

I - cumprir rigorosamente as ordens de serviço de operação emitidas pela SMSPT;

II - proporcionar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

III - executar o serviço em rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa de utilização efetiva, itinerário, pontos de parada e terminais definidos pela SMSPT;

IV - submeter-se à fiscalização da SMSPT facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações no que não contrariar este regulamento;

V - apresentar sempre que for exigido os seus veículos para vistoria técnica comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pela SMSPT, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros retirando do tráfego os veículos cujos defeitos comprometem a segurança da operação, os quais deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;

VI - manter as características fixadas pela SMSPT para o veículo, segundo a categoria do serviço em execução;

VII - preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros e outros dispositivos de controle determinado pela SMSPT;

VIII - apresentar veículos para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;

IX - comunicar à SMSPT no prazo de 48(quarenta e oito) horas contados do evento, a ocorrência de acidentes, informando as providências adotadas e a assistência que foi prestada aos usuários e prepostos;

X - preencher as guias, formulários e outros documentos e controles não documentais referentes a dados operacionais, administrativos, de manutenção e de segurança, em cumprimento aos prazos, modelos e normas fixadas pela SMSPT;

XI - manter sempre atualizada sua escrituração, de sorte a emitir seus demonstrativos de que trata a legislação pertinente nos prazos fixados pela SMSPT, bem como permitir eventual fiscalização ou auditoria a mesma;

XII - somente contratar pessoal devidamente habilitado e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos dos veículos;

XIII - somente operar com veículos que tenham as condições de circulação tal como previsto nas normas vigentes;

XIV - manter a frota patrimonial com idade máxima de até 10(dez) anos, observando-se o disposto na Lei Municipal nº 1.076/96;

XV - veicular mensagens determinadas pela SMSPT;

XVI - fixar o valor da tarifa de utilização efetiva em todos veículos em operação, em local e em dimensão visíveis aos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV
DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 12. A operação dos serviços será realizada mediante todos os regulamentos e ordens de serviços emitidas pela SMSPT, sujeitando-se a permissionária às penalidades impostas a cada infração cometida.

§ 1º. As linhas podem, igualmente, ser prolongadas, encurtadas, suprimidas ou criadas pela SMSPT, conforme as respectivas OSO's.

§ 2º. Ficam vedadas quaisquer alterações no cumprimento do estabelecido nas OSO's, sem prévia anuência da SMSPT.

Art. 13. Para a operação do serviço do veículo, bem como a tripulação deverão ter sua documentação em ordem, pronta para ser exibida à fiscalização.

Parágrafo único. A documentação dos motoristas e cobradores deve ficar em local visível para usuários e fiscalização.

Art. 14. O embarque e desembarque de passageiros somente será efetuado nos pontos de parada previamente estabelecidos.

Art. 15. O veículo somente poderá trafegar com suas portas fechadas.

Art. 16. Somente serão permitidas paradas prolongadas nos terminais e desde que para cumprir intervalos entre cada viagem, de acordo com a Origem do Serviço.

Parágrafo único. Nos demais pontos a parada fica limitada ao tempo necessário ao embarque e desembarque de passageiros e controle da fiscalização da SMSPT, vedada a parada fora do ponto.

Art. 17. Fica proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo único. Ocorrida quaisquer das hipóteses deste artigo, inclusive as dos artigos 18 e 19 a operadora fica obrigada a tomar imediatas providências para o seu prosseguimento, ou devolver o valor referente à tarifa de utilização efetiva paga, quando solicitado pelo usuário, além de comunicar o fato à SMSPT.

Art. 18. No caso de avaria mecânica ou outro defeito a operadora, por seus propositos, deve estacionar o veículo fora da faixa própria e de preferência em local de pouco tráfego de sorte a não atrapalhar o trânsito da região e não provocar acidentes.

Art. 19. Igual procedimento será adotado em caso de colisão sem vítimas ou outro acidente que não envolva a necessidade, prevista em lei, da permanência do veículo do local do acidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

Art. 20. A operadora somente poderá cobrar dos usuários a tarifa de utilização efetiva, prevista neste Regulamento.

§ 1º. A operadora se obriga a aceitar como forma de pagamento de passagem, os passes escolares, vales-transporte, bilhetes e outros passes criados pela legislação municipal e emitidos ou aceitos pela SMSPT ou por ele delegado, desde que estejam dentro do prazo de validade fixado em normas específicas da mesma.

§ 2º. Para assegurar o conhecimento do público, os valores das tarifas de utilização efetiva de que trata este artigo serão afixados em lugar visível no veículo, conforme regulamentação própria.

Art. 21. A operadora será remunerada exclusivamente pela receita auferida na catraca.

Art. 22. A operadora deve arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução do serviço.

Art. 23. Os relatórios e outros documentos que devem ser preparados pela operadora terão por base todos os dados coletados concomitantemente com os instrumentos de controle do serviço.

CAPÍTULO V
DO PESSOAL DA OPERAÇÃO

Art. 24. O pessoal das operadoras cujas atividades funcionais impliquem contato direto com o público deverá:

- I** - apresentar-se devidamente uniformizado e identificado, quando em serviço;
- II** - portar documento de identificação segundo modelo padronizado pela SMSPT;
- III** - manter postura compatível com desempenho de seu cargo;
- IV** - não portar, em serviço, arma de qualquer natureza;
- V** - dispor de conhecimento sobre itinerário, tempo de percurso, distância e outros;
- VI** - manter a ordem e limpeza e equipamentos de transportes;
- VII** - não ingerir bebida alcoólica, quando em serviço;
- VIII** - respeitar os usuários, inclusive aqueles que possuem isenção de passagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A tripulação é responsável pela boa ordem do veículo em viagem, zelando para que os passageiros não sejam alvo de comportamento indecoroso ou atos incompatíveis com a boa conduta em público, local e demais condições em que o transporte está sendo realizado.

Art. 25. Sem prejuízo do cumprimento da legislação de trânsito e deste regulamento os motoristas são obrigados a:

I - dirigir o veículo com prudência, garantindo a segurança, a regularidade e o conforto dos passageiros;

II - atender ao sinal de parada feitos pelos passageiros nos pontos de embarque e desembarque no itinerário;

III - não fumar no interior do veículo;

IV - diligenciar novo transporte para os passageiros no caso de interrupção de viagens;

V - não abandonar o veículo, quando parado para embarque e desembarque;

VI - prestar à fiscalização da SMSPT os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

VII - exibir à fiscalização da SMSPT, sempre que solicitado, os respectivos documentos de habilitação de licenciamento do veículo e outros que lhe forem exigidos por lei, neste regulamento ou em outras normas emanadas da SMSPT.

VIII - preencher e entregar os documentos previstos na legislação neste regulamento e em outras normas emanadas da SMSPT.

Art. 26. Os Cobradores deverão:

I - receber os passes e vales ou cobrar a tarifa de utilização efetiva em dinheiro, providenciando o troco correspondente;

II - preencher e entregar os documentos previstos na legislação, neste regulamento e em outras normas emanadas da SMSPT;

III - colaborar com o motorista em tudo quanto diga respeito à comodidade e segurança dos passageiros e regularidade da viagem;

IV - não fumar no interior do veículo;

V - providenciar para que os objetos esquecidos no interior dos veículos sejam entregues à operadora quando encerrar o seu turno de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

VI - esclarecer polidamente aos usuários sobre horários, itinerários, preços de passagens e demais assuntos correlatos;

VII - não abandonar o veículo, quando parado para embarque e desembarque de passageiros;

VIII - prestar à fiscalização os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

IX - exibir à fiscalização, sempre que lhe for solicitado, os documentos que lhe forem exigidos por lei, neste regulamento e em outras normas emanadas da SMSPT.

Art. 27. A SMSPT poderá exigir o afastamento de qualquer preposto que violar reiteradamente as obrigações previstas neste regulamento e em outras normas emanadas da SMSPT.

Art. 28. Mensalmente as operadoras deverão entregar à SMSPT os seguintes documentos:

I - relatório dos passageiros transportados no mês estratificados de acordo com a forma de pagamentos realizada (dinheiro, vale transporte, passe escolar) bem como das gratuidade estabelecidas pela legislação municipal e federal);

II - relatório com a rodagem realizada durante o mês para a realização dos serviços operacionais especificados nas O.S.O.;

III - cópia da relação mensal de admissões e demissões entregues ao Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. A SMSPT fará regularmente aferições nas roletas dos veículos para comprovação da veracidade das informações enviadas pelas empresas concessionárias.

CAPÍTULO VI

DOS EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO

Art. 29. Constituem equipamentos da operação de serviço a frota da operadora contratada, a frota da SMSPT, as respectivas garagens com seus equipamentos e os terminais.

Art. 30. A operadora deverá, para a guarda e manutenção da frota em operação, ter garagem ou garagens exclusivas, para operação do serviço de transporte coletivo, localizadas no Município de São Borja.

Parágrafo único. A garagem deverá dispor de instalações e os equipamentos que forem necessários para a operação do serviço, manutenção e guarda dos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

Art. 31. A frota contratada é composta pelos veículos vinculados à operação do serviço e com a idade máxima de fabricação de até 10(dez) anos.

§ 1º. Somente poderão compor a frota contratada os veículos que tenham sido fabricados unicamente para utilização em transporte urbano de passageiros, satisfazendo as exigências da legislação de trânsito, da legislação vigente sobre transportes de passageiros, as regras deste regulamento e as demais normas e especificações emanadas da SMSPT.

§ 2º. A frota contratada será composta pelo número de veículos suficientes para atender a demanda máxima de passageiros nos serviços operados, acrescida de dez por cento(10%) deles, a título de reserva técnica, sendo que a SMSPT fixará em O.S.O. o número de veículos aqui previsto.

Art. 32. Somente poderão circular os veículos que contenham os equipamentos determinados em normas emanadas da SMSPT.

§ 1º. Os veículos deverão operar com roletas mecânicas com conta-giros para registro dos passageiros transportados.

§ 2º. Os conta-giros deverão ser lacrados pela SMSPT.

Art. 33. É vedada a utilização, no serviço, de veículos não vinculados ao mesmo e nem vistoriados pela SMSPT.

Art. 34. Somente poderão ser utilizados veículos devidamente identificados como vinculados ao serviço público de transporte de passageiros através de documentação, pinturas, inscrição e outros caracteres determinados pelo SMSPT.

Art. 35. Além dos documentos referidos como de porte obrigatório no Código de Trânsito Brasileiro, o veículo em operação deve portar o certificado de vistoria e vinculação ao serviço público, emitido pelo SMSPT.

CAPÍTULO VII DA MANUTENÇÃO

Art. 36. Os serviços de manutenção serão efetuados em rigorosa obediência às instruções e recomendações do fabricante e as normas baixadas pela SMSPT.

Parágrafo único. A SMSPT poderá desvincular os veículos contratados da operadora quando estes não apresentarem condições normais de operação e segurança, ficando na obrigação de substituí-los imediatamente. Será exigido pela SMSPT, plano de manutenção preventiva da frota.

Art. 37. A manutenção e o abastecimento dos veículos devem ser feitos em local apropriado da garagem da operadora, não admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros a bordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

Art. 38. Os veículos somente poderão iniciar a operação do serviço após comprovadamente terem condições normais de tráfego, sem acusar qualquer anormalidade no teste de funcionamento feito na garagem, bem como, após terem sido convenientemente limpos.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 39. A Empresa Operadora está sujeita as penalidades normativas e contratuais, sendo que as contratuais são aquelas que forem diretamente as OSO's e as normativas as que afetam as demais cláusulas deste regulamento conforme discriminado no Anexo I, parte integrante deste regulamento.

Art. 40. Serão aplicadas à operadora, pela SMSPT, nos casos de inobservância total ou parcial das obrigações previstas na legislação vigente, neste regulamento, no contrato ou em qualquer outro instrumento jurídico de transferência da operação do serviço e nas demais normas gerais, de acordo com a natureza da infração e independentemente de qualquer formalidade, bastando o ato ou fato punível, as seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - afastamento de pessoal da operação ou da manutenção;
- IV** - recolhimento do veículo à garagem da CONTRATADA;
- V** - rescisão.

Art. 41. As penalidades previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior serão aplicadas pelos agentes de fiscalização da SMSPT e as demais penalidades pelo Secretário.

Art. 42. Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 43. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 44. As multas serão fixadas em quantia correspondente a determinado número de VRM ou outro índice que vier a substituí-lo segundo consta no Anexo I deste Regulamento.

Art. 45. A definição das infrações, com as respectivas multas, constitui Anexo I deste Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

Art. 46. A operadora será responsável pelos seus atos e dos seus prepostos perante a SMSPT.

Art. 47. A penalidade de recolhimento e afastamento do veículo será aplicada, sem prejuízo da multa cabível, quando:

I - operar serviços não autorizados pela SMSPT;

II - o veículo não apresentar comprovadamente as condições de segurança exigidas pela SMSPT;

III - o veículo estiver operando sem a devida licença da SMSPT;

IV - o veículo estiver operando com o lacre da roleta violada.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o veículo deverá ser recolhido à garagem da mesma para sanar as irregularidades, não sendo considerado como frota em operação para efeito de apuração de custo.

Art. 48. A penalidade de advertência conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

Parágrafo único. A pena de advertência converter-se-á em multa, caso não sejam atendidas, no devido prazo, as providências determinadas.

Art. 49. Independentemente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades previstas neste regulamento, a rescisão do vínculo jurídico também será efetuada quando a CONTRATADA:

I - perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa;

II - tiver decretada a sua falência;

III - realizar "lock-out", ainda que parcial;

IV - entrar em processo de dissolução legal;

V - cobrar tarifa superior ao preço vigente;

VI - reiteradamente descumprir o disposto neste contrato, de tal sorte que ponha em risco a operação do serviço;

VII - reduzir a quantidade da frota sem consentimento da SMSPT, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 50. A rescisão motivada do vínculo jurídico acarreta à empresa operadora a inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A rescisão do contrato não impede que o SMSPT tome as providências previstas para os casos de interrupção ou deficiência grave na prestação de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

Art. 51. A empresa operadora responde civilmente perante terceiros na forma estabelecida no instrumento de transferência da operação do serviço.

Art. 52. A aplicação das penalidades de advertência ou multas serão feitas mediante processo iniciado por auto de infração, lavrado por agentes da fiscalização, inclusive com base na avaliação dos dados extraídos do sistema de controle da SMSPT e conterá:

- I** - nome da empresa operadora;
- II** - prefixo ou placa do veículo, quando for o caso;
- III** - local, quando for passível de infração, data e hora;
- IV** - descrição da infração cometida e dispositivo legal violado;
- V** - valor referente à infração cometida;
- VI** - assinatura do representante da SMSPT.

Parágrafo único. A lavratura do auto de infração será levada a efeito, em quantidade de vias de igual teor, determináveis pela SMSPT que deverá remeter o Auto de Infração à operadora no prazo máximo de 5(cinco) dias.

Art. 53. O autuado poderá apresentar defesa por escrito sem efeito suspensivo, para o Secretário, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, contados da data em que tomar ciência do Auto de Infração.

§ 1º. Apresentada a defesa, o Secretário promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, proferindo afinal o julgamento.

§ 2º. Julgado improcedente o Auto de Infração, arquivar-se-á o processo, sendo cancelado o Auto de Infração.

§ 3º. Julgado procedente o Auto de Infração, cabe recurso sem efeito suspensivo ao Prefeito Municipal, no prazo de 15(quinze) dias úteis contados da data em que for cientificado da decisão.

Art. 54. Para o caso de multas contratuais se julgado procedente o Auto de Infração e esgotados todos os prazos e recursos previstos neste capítulo, a Prefeitura Municipal descontará do pagamento devido à operadora contratada pela remissão de passes e vales o valor correspondente ao pagamento das multas. O desconto se dará sempre na primeira quinzena do mês seguinte à entrega da notificação.

§ 1º. Julgado procedente o recurso, o valor recolhido será devolvido à operadora contratada.

§ 2º. No caso das demais multas a empresa operadora deverá efetuar o pagamento das mesmas diretamente a Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

Art. 55. Sem prejuízo do disposto neste Artigo, a empresa operadora fica sujeita as penalidades previstas na Legislação Municipal, vigente na ocasião da infração, sujeitando-se também ao respectivo processo.

Art. 56. Será considerada reincidente a empresa operadora que for penalizada pela mesma infração cometida mais de uma vez em menos de 15(quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

ANEXO II DO DECRETO N° 14.409, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

**REGULAMENTO TRANSPORTE COLETIVO
MUNICIPAL DE SÃO BORJA**

DAS PENALIDADES

Cód.	Descrição da infração	Penalidade	Valor	Reincidência	Prazo p/ correção
M-01	Deixar de adotar relatório ou documento instituído pela SMSPT	Multa	50 URM	1= 100 URM 2= 200 URM	Imediato
M-02	Inobservar prazo de entrega de relatório ou documento à SMSPT	Multa	50 URM	1= 100 URM 2= 200 URM	Imediato
M-03	Operar veículo sem condições de segurança devidamente comprovada ou com o lacre da roleta violada	Multa	100 URM	1= 200 URM 2= 400 URM	Imediato
M-04	Alterar as características do veículo sem autorização da SMSPT	Multa	50 URM	1= 100 URM 2= 200 URM	24 horas
M-05	Abastecer ou efetuar manutenção do veículo com passageiro a bordo	Multa	50 URM	1= 100 URM 2= 200 URM	Imediato
M-06	Proceder baldeação de passageiro sem motivo justificado	Multa	25 URM	1= 50 URM 2= 100 URM	Imediato
M-07	Permitir transporte de substâncias inflamáveis, radioativas ou explosivas	Multa	100 URM	1= 200 URM 2= 400 URM	Imediato
M-08	Manter em serviço empregado com afastamento solicitado pela SMSPT	Multa	25 URM	1= 50 URM 2= 100 URM	Imediato
M-09	Dificultar, retardar ou impedir ação da fiscalização da SMSPT	Multa	75 URM	1= 150 URM 2= 300 URM	Imediato
M-10	Operar veículo sem equipamento obrigatório	Multa	50 URM	1= 100 URM 2= 200 URM	24 horas
M-11	Estacionar veículo para guarda ou pernoite em local não autorizado pela SMSPT	Multa	50 URM	1= 100 URM 2= 200 URM	24 horas
M-12	Operar veículo sem portar autorização da SMSPT	Multa	50 URM	1= 100 URM 2= 200 URM	Imediato
M-13	Deixar de inscrever legenda, número ou prefixo, interna ou externamente no veículo, conforme determinação da SMSPT	Multa	25 URM	1= 50 URM 2= 100 URM	24 horas
M-14	Abandonar em via pública veículo vinculado ao serviço	Multa	50 URM	1= 100 URM 2= 200 URM	Imediato
M-15	Operar veículo sem pintura ou identificação do serviço	Multa	25 URM	1= 50 URM 2= 100 URM	24 horas
L-01	Deixar de divulgar ou fixar adequadamente comunicação determinada pela SMSPT	Advertência		1= 50 URM 2= 100 URM	24 horas
L-02	Utilizar na limpeza do veículo substância prejudicial ao usuário	Advertência		1= 50 URM 2= 100 URM	Imediato
L-03	Operar veículo com janela com defeito, com vidro quebrado ou sem vidro	Advertência		1= 50 URM 2= 100 URM	24 horas
L-04	Operar veículo com banco solto ou quebrado	Advertência		1= 50 URM 2= 100 URM	24 horas
L-05	Operar veículo com defeito no sistema de iluminação	Advertência		1= 50 URM 2= 100 URM	24 horas
L-06	Operar veículo com balaustres, corrimão ou coluna solta ou em falta	Advertência		1= 50 URM 2= 100 URM	24 horas
L-07	Operar veículo com degrau ou estribo em mau estado	Advertência		1= 50 URM 2= 100 URM	24 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

L-08	Não fixar no veículo cartão de identificação da tripulação	Advertência		1= 50 URM 2= 100 URM	24 horas
L-09	A tripulação não portar documento de identificação	Advertência		1= 50 URM 2= 100 URM	12 horas
L-10	Operar veículo sem limpeza interna ou externa	Advertência		1= 50 URM 2= 100 URM	12 horas
L-11	Operar veículo com defeito nas portas ou saídas de emergência	Advertência		1= 50 URM 2= 100 URM	Imediato
L-12	Usar letreiro de destino incompatível com a linha	Advertência		1= 50 URM 2= 100 URM	Imediato
L-13	Estacionar veículos em número superior a capacidade do terminal	Advertência		1= 50 URM 2= 100 URM	12 horas
L-14	Trafegar com porta aberta	Advertência		1= 50 URM 2= 100 URM	Imediato
L-15	Permitir embarque ou desembarque fora da parada ou terminal	Advertência		1= 50 URM 2= 100 URM	Imediato
L-16	Transitar com o veículo derramando combustível ou lubrificante na via	Advertência		1= 50 URM 2= 100 URM	Imediato
L-17	Tratar passageiros com falta de educação ou respeito	Advertência		1= 50 URM 2= 100 URM	Imediato
L-18	Tripulante fumar no interior do veículo	Advertência		1= 500 URM 2= 100 URM	Imediato
L-19	Permitir atividades não autorizadas no interior do veículo	Advertência		1= 50 URM 2= 100 URM	Imediato
C-01	Deixar de operar linha sem motivo justificado	Multa	75 URM	1= 150 URM 2= 300 URM	Imediato
C-02	Transferir a prestação do serviço ou fazer-se substituir sem autorização	Multa	50 URM	1= 100 URM 2= 200 URM	Imediato
C-03	Cobrar tarifa diferente da autorizada	Multa	100 URM	1= 200 URM 2= 400 URM	Imediato
C-04	Deixar de completar a frota contratada	Multa	75 URM	1= 150 URM 2= 300 URM	Imediato
C-05	Falsificar ou utilizar documento falso	Multa	100 URM	1= 200 URM 2= 400 URM	Imediato
C-06	Alterar itinerário previsto	Multa	75 URM	1= 150 URM 2= 300 URM	Imediato
C-07	Alterar ponto terminal ou intermediário	Multa	50 URM	1= 100 URM 2= 200 URM	Imediato
C-08	Recusar o recebimento de passes, bilhetes ou vale transporte autorizados pela SMSPT	Multa	50 URM	1= 100 URM 2= 200 URM	Imediato
C-09	Não reconhecer ou aceitar documento emitido pela SMSPT	Multa	50 URM	1= 100 URM 2= 200 URM	Imediato
C-10	Operar veículo com ausência, defeito ou violação da catraca ou lacre	Multa	100 URM	1= 200 URM 2= 400 URM	Imediato
C-11	Interromper a viagem sem motivo justificado	Multa	75 URM	1= 150 URM 2= 300 URM	Imediato
C-12	Deixar de operar linha determinada em OSO sem motivo justificado	Multa	50 URM	1= 100 URM 2= 200 URM	24 horas
C-13	Transportar passageiro gratuitamente, exceto aqueles com gratuidade ou benefício legal	Multa	100 URM	1= 200 URM 2= 400 URM	Imediato
C-14	Recusar-se a transportar passageiro com gratuidade ou benefício legal	Multa	100 URM	1= 200 URM 2= 400 URM	Imediato
C-15	Recusar o embarque ou desembarque em ponto de parada	Multa	50 URM	1= 100 URM 2= 200 URM	Imediato
C-16	Atrasar o cumprimento do horário imotivadamente	Multa	25 URM	1= 50 URM 2= 100 URM	24 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

G-01	Operar linha não autorizada pela SMSPT	Multa	100 URM	1= 200 URM 2= 400 URM	Imediato
G-02	Operar com veículo não autorizado pela SMSPT	Multa	100 URM	1= 200 URM 2= 400 URM	Imediato
G-03	Operar veículo lacrado pela fiscalização da SMSPT	Multa	100 URM	1= 200 URM 2= 400 URM	Imediato
G-04	Permitir a condução de veículo por pessoa não habilitada	Multa	100 URM	1= 200 URM 2= 400 URM	Imediato
G-05	Permitir a condução de veículo por pessoa não autorizada pela SMSPT	Multa	50 URM	1= 100 URM 2= 200 URM	Imediato